

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO  
BRASIL E O INSTITUTO DINAMARQUÊS  
DE PATENTES E MARCAS PARA  
COOPERAR NO CAMPO DE *PATENT  
PROSECUTION HIGHWAY***

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO DINAMARQUÊS DE PATENTES E MARCAS, agência do Ministério Dinamarquês da Indústria, Negócios e Finanças, localizado na Helgeshøj Allé 81, DK-2630 Taastrup, Dinamarca, doravante chamado DKPTO, representado neste ato por seu Diretor Geral SUNE STAMPE SØRENSEN, nomeado pelo Secretário Permanente de Estado para a Indústria, Negócios e Assuntos Financeiros MICHAEL DITHMER em 1 de outubro de 2017, doravante denominados individualmente como “Instituto” e juntos como “Instituto(s)”,

**RECONHECENDO** a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

**RECONHECENDO** a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

**RECONHECENDO** a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e na Dinamarca;

**RECONHECENDO** os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os institutos;

**RECONHECENDO** seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

**DECLARAM** suas intenções conforme a seguir:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU, sigla da expressão em inglês "*Memorandum of Understanding*") é estabelecer parceria destinada a instituir Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH) para os pedidos de patentes depositados em ambos os Institutos.

2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês "*Office of Earlier Examination*") tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o Escritório de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "*Office of Later Examination*") garante que o depositante venha a ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no seu respectivo Projeto-piloto. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização do seu respectivo Projeto-piloto. Os critérios podem incluir:

- a. Natureza dos pedidos elegíveis;
- b. Resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto-piloto;
- c. Documentação necessária a ser submetida;
- d. Procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. Limitações do Projeto-piloto em termos de número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e



g. Passos de implementação e forma de avaliação do Projeto-piloto.

4. Os Institutos não têm a intenção de criar quaisquer direitos ou obrigações sob lei internacional com este MOU. Os Institutos têm a intenção de implementar os respectivos Projetos-piloto de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Instituto.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MOU e dos respectivos Projetos-piloto. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob este MOU. Os respectivos Projetos-piloto estão sujeitos à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MOU.

6. Os Institutos têm a intenção que os respectivos Projetos-piloto iniciem-se em 01/12/2019 e vigorem por um período de 5 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar os Projetos-piloto por qualquer razão. Neste caso, o Instituto se esforçará para informar por escrito ao outro Instituto tal circunstância com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do seu respectivo Projeto-piloto para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou extinto após o período previsto no item 6. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

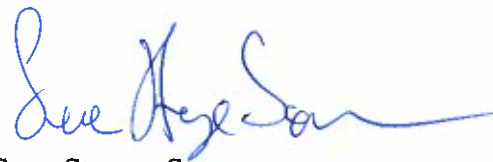
8. Qualquer dos Institutos pode solicitar a revisão do presente MOU, podendo o mesmo ser alterado com o consentimento mútuo e por escrito.

Assinado em Copenhage, em October 7, 2019



Claudio Vilar Furtado  
Presidente

Instituto Nacional da Propriedade Industrial,  
Brasil



Sune Stampe Sørensen  
Diretor Geral

Instituto Dinamarquês de Patentes e Marcas